



**“No dia 28 de setembro – Dia Internacional do Aborto Seguro – A Sociedade Portuguesa da Contraceção (SPDC) e a Associação para o Planeamento da Família (APF) prestam homenagem ao esforço coletivo de todos aqueles que tornam o aborto seguro e acessível”**

O aborto é uma decisão individual, sendo possível pelos esforços coletivos da comunidade que o apoia. Que inclui: profissionais de saúde, que oferecem cuidados compreensivos e qualificados, sociedades científicas e associações não governamentais, que promovem o conhecimento e defendem incansavelmente os direitos reprodutivos, familiares e amigos, que fornecem apoio emocional e logístico. Estes esforços coletivos asseguram que o aborto seja um direito legal e uma realidade segura, acessível e sem estigmas para todas as pessoas, independentemente das suas circunstâncias.

Em 2007, Portugal passou a estar entre a maioria dos países da Europa onde o aborto é legal por opção da mulher<sup>(1,2)</sup>. A legalização do aborto permitiu segurança culminando na diminuição da mortalidade e das complicações do aborto clandestino. Portugal ocupa o 17º lugar da Classificação Europeia nas Políticas de Acesso ao Aborto<sup>3</sup>. Acessibilidade, aceitabilidade e qualidade devem ser centrais para a regulação dos Serviços de Saúde Sexual e Reprodutiva.

***Em 2024 ainda existem barreiras no acesso ao aborto com dignidade que reconhecemos<sup>4</sup> que urgentemente temos de eliminar:***

- ***A Lei Portuguesa é a mais restritiva da Europa e prevê aborto por opção da mulher apenas até às 10 semanas de gravidez***, colocando as mulheres Portuguesas em desigualdade de direitos com as mulheres da Europa e de muitos Países do Mundo. Neste sentido, as mulheres que com capacidade económica, recorrem a outros países para a sua interrupção de gravidez, traduzindo assim uma injustiça social e penalizando as mulheres com fracos recursos económicos.

- ***A Lei obriga a um período de reflexão mínimo de 3 dias***. A evidência científica demonstrou que o período de reflexão é vivenciado negativamente pelas mulheres, aumentando a necessidade de recursos e custos pelos Serviços de Saúde. Este período de reflexão, para além de constituir uma abordagem paternalista à decisão da mulher, condiciona ainda o prazo legal para a realização do Aborto. A Organização Mundial da Saúde recomenda a eliminação de período de reflexão obrigatório<sup>(1,6)</sup>;

- ***A Lei obriga a autorização parental nos menores***. A evidência científica demonstrou que a autorização parental se associa a um atraso na realização do aborto e pode contribuir em alguns grupos sociais para coerção reprodutiva, violência e desarmonia familiar. Os Serviços de Saúde devem ser prestados de forma a garantir a privacidade e a confidencialidade sendo a autorização parental incompatível com a Lei Internacional dos Direitos Humanos que prevê que os Estados não devem restringir o acesso aos Serviços de Saúde com base em barreiras como género, autorização parental ou outras<sup>(1,6)</sup>;

- Os procedimentos solicitados para tornar o aborto legal entre os quais ***“a obrigatoriedade da necessidade da verificação das circunstâncias que tornam não punível a interrupção da gravidez ser realizada ou ocorrer sob orientação de dois médicos diferentes”*** sendo colocada uma suspeição de ordem deontológica relativa ao rigor e idoneidade dos profissionais de saúde quanto à realização de um ato que é clínico, suspeição essa que não é aplicável em outras situações equivalentes ou inclusive de maior complexidade clínica.

- Está previsto que os estabelecimentos de saúde oficiais em que a existência de **objetores de consciência** impossibilite a realização atempada e correta da interrupção da gravidez devem garantir a sua realização noutros estabelecimentos de saúde oficiais ou reconhecidos e assumir os respetivos encargos. Os serviços onde a impossibilidade ocorra têm a obrigação legal de providenciar os necessários cuidados de saúde à

grávida. Este facto traduz-se em que *os Estabelecimentos Oficiais e Oficialmente reconhecidos para a realização de aborto não estão acessíveis uniformemente no País*. Muitas mulheres não têm acesso ao aborto em Estabelecimento de Saúde na sua área de residência obrigando a deslocações, atrasos por processos burocráticos variados, desgaste emocional e custos. Esta realidade viola um direito básico previsto na Constituição, o direito à saúde e a cuidados de saúde em condições de igualdade<sup>1,7</sup>

*O acesso ao mais alto padrão de saúde possível, incluindo cuidados no aborto, é um direito humano fundamental que temos de proteger e promover”*

1. Exclusão da ilicitude nos casos de interrupção voluntária da gravidez. Lei n.º 16/2007 de 17 de abril. Diário da República, 1.ª série — N.º 75 — 17 de Abril de 2007;
2. The World's Abortion Laws. Center for Reproductive Rights. <https://reproductiverights.org/maps/worlds-abortion-laws/>
3. <https://www.epfweb.org/node/939>
4. <https://www.spdc.pt/eventos-spdc/dia-mundial-do-aborto>
5. [https://reproductiverights.org/wp-content/uploads/2022/06/15381\\_CRR\\_Europe\\_V8.pdf](https://reproductiverights.org/wp-content/uploads/2022/06/15381_CRR_Europe_V8.pdf)
6. Abortion care guideline. Geneva: World Health Organization; 2022. Licence: CC BY-NC-SA 3.0 IGO;
7. Acesso a Interrupção Voluntária da Gravidez no Serviço Nacional de Saúde. Entidade Reguladora da Saúde. Agosto 2023